



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Conselheiro BANDEIRA de Mello

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0000416-89.2023.2.00.0000

Relator: Conselheiro João Paulo Schoucair

Requerente: Fábio de Oliveira Ribeiro

Requerido: Conselho Nacional de Justiça - CNJ

DESPACHO

Cuida a espécie de Procedimento de Controle Administrativo, com pedido antecipatório dos efeitos da tutela final, proposto por Fábio de Oliveira Ribeiro. O requerente, em síntese, postula a adoção de providências para proibir a utilização do ChatGPT, modelo de linguagem baseado em inteligência artificial (AI, da sigla em inglês), na elaboração de atos processuais.

Em 17 de fevereiro de 2023, o Conselheiro João Paulo Schoucair, a quem o feito fora distribuído, indeferiu a medida liminar requerida ante a ausência de indícios mínimos de utilização da ferramenta cujo uso é questionado no âmbito do Poder Judiciário. Na mesma decisão, solicitou parecer da Comissão Permanente de Tecnologia da Informação e Inovação, por mim presidida.

Determino a remessa dos autos ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação para que ofereça manifestação técnica sobre o processado à luz dos atos normativos e regulamentares internos vigentes que versam sobre a temática — especificamente, a Resolução n. 332, de 21 de agosto de 2020, e a Portaria n. 271, de 4 de dezembro de 2020. Assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da ordem.

Luiz Fernando BANDEIRA de Mello
Conselheiro Nacional de Justiça

1

Assinado eletronicamente por: LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO

03/03/2023 17:53:45

<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 5042116



230303175345024000C

IMPRIMIR

GERAR PDF